



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



### EDITAL

#### CRENCIAMENTO nº 007/2024 – INEXIGIBILIDADE nº 019/2024

A Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º. 19.875.046/0001-82, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARCOS VINÍCIUS DA SILVA BIZARRO**, por intermédio da **SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE** e através da Agente de Contratação Patrícia Cristina Ferreira Sá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, levam ao conhecimento dos interessados que se fará realizar o **CRENCIAMENTO nº 007/2024 – INEXIGIBILIDADE nº 019/2024 - PROCESSO DE COMPRA nº233 /2024**, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do direito administrativo para fornecer serviços para a realização de assistência de alta complexidade em cirurgia vascular, consultas: eletivas e de urgência e procedimentos no território de Coronel Fabriciano em conformidade com a “tabela de procedimentos medicamentos órteses e próteses e materiais especiais (OPME) do sistema único de saúde – SUS” aprovado por valor diferenciado por meio da Resolução do Conselho Municipal de Saúde 014 de 15 de junho de 2023, em atendimento à Secretaria de Governança da Saúde, tendo como fonte de receita, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual.

As documentações e **PROPOSTA SERÃO RECEBIDAS A PARTIR DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2024** permanecendo o **CRENCIAMENTO ABERTO ENQUANTO PERDURAR A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, permitindo o ingresso de qualquer interessado, a qualquer momento, desde que atenda aos requisitos fixados neste edital.

#### 1. DA VINCULAÇÃO LEGAL

**1.1.** Conforme art.6º,inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
[...];*

*IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

*Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:  
I - Credenciamento;*

*[...];*

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

*I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

*II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*

*III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações  
Praça Louis Ensch, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



### 2. DO OBJETO

**2.1.** O presente termo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do direito administrativo, para fornecer serviços para a realização de assistência de alta complexidade em cirurgia vascular, consultas: eletivas e de urgência e procedimentos no território de Coronel Fabriciano em conformidade com a “tabela de procedimentos medicamentos órteses e próteses e materiais especiais (OPME) do sistema único de saúde - SUS” aprovado por valor diferenciado por meio da Resolução do Conselho Municipal de Saúde 014 de 15 de junho de 2023, em conformidade com o Plano Operativo.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

**3.1.** Poderão participar do presente Credenciamento, pessoas jurídicas, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas.

**3.2.** Não será admitida neste Credenciamento a participação de empresas:

3.2.1. Concordatárias ou em processo de falência;

3.2.2. Sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Que estejam com o direito de licitar e contratar, com a Administração Pública, suspenso ou que por esta, tenham sido declaradas inidôneas;

3.2.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.5. Que possuam como proprietários, administradores, sócios e dirigentes, servidores ou dirigentes do órgão ou responsável pela licitação ou do Sistema Único de Saúde/Coronel Fabriciano, nos termos dos artigos 14 da Lei 14.133/2021 e 26 da Lei nº 8.080/90;

**3.3.** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da empresa credenciada que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis; Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes.

**3.4.** Serão credenciados todos os interessados que se propuserem a atender as exigências deste Edital.

**3.5.** O interessado deverá prestar serviço compatível com o objeto do Credenciamento.

### 4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**4.1.** Após a divulgação do Edital, os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço com a descrição do objeto ofertado, concomitantemente com os documentos de habilitação jurídica, à regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, até a data e o horário estabelecidos neste edital.

#### **4.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia, do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



b) Registro Comercial no caso de empresa individual, Estatuto ou Contrato Social da Empresa e Última Alteração Contratual ou Contrato Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. O objetivo social tem que estar condizente com o objeto do credenciamento;

d) no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 4.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal sede da empresa participante;

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. A certidão deverá ser emitida em caráter Nacional;

### 4.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedido nos últimos 90 dias;

ou

a.1) admite-se a participação, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

### 4.5. RELATIVA À HABILITAÇÃO TÉCNICA:

4.5.1. Diploma de formação dos profissionais que irão realizar os atendimentos **JUNTAMENTE** com o respectivo registro junto ao Conselho de Classe;

4.5.2. Certificação de residência ou especialização do profissional responsável pelos atendimentos na(s) especialidade(s) a ser credenciada;

4.5.3. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) detalhado, dos profissionais que irão realizar os atendimentos, com data de emissão não superior a 15 dias no momento da entrega da documentação para o credenciamento;

### 4.6. OUTROS DOCUMENTOS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



4.6.1. Requerimento de Credenciamento - ANEXO I

4.6.2. Proposta - ANEXO II

**4.7. Será considerada habilitada a empresa que apresentar todos os documentos relacionados neste item.**

### 5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

**5.1.** O Credenciamento será realizado por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**5.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do credenciamento deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>.

**5.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do credenciamento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4.** O credenciamento da empresa interessada e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao credenciamento.

**5.5.** A participação no credenciamento se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.6.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7.** Os interessados declararão, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e outras declarações.

**5.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### 6. DA CONFERÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

**6.1.** Será conferido o credenciamento ao solicitante que dispuser de toda a documentação devidamente apropriada.

**6.2.** As propostas deverão estar de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

**6.3.** O resultado do presente Credenciamento será publicado na Imprensa Oficial do Município.

**6.4. É responsabilidade do credenciado inserir a documentação e proposta e acompanhar todos os trâmites no sítio da Plataforma de Licitações AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>.**

**6.5.** O presente Edital permanecerá aberto enquanto perdurar a necessidade da administração pública.

**6.6.** Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas, podendo até a da de fechamento do edital realizar correções de qualquer pendência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações  
Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



### 7. DOS RECURSOS

7.1. Os atos praticados pelo agente de contratação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação na forma do art. 165 da Lei 14.133/2021.

**7.1.1. Ficando os interessados responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e sítio eletrônico [www.fabriciano.mg.gov.br](http://www.fabriciano.mg.gov.br), sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.**

7.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal do concorrente ou por procurador habilitado na forma da lei.

7.3. Em caso de impossibilidade do envio por sistema eletrônico, os recursos poderão ser encaminhados por e-mail: [licitacao@fabriciano.mg.gov.br](mailto:licitacao@fabriciano.mg.gov.br).

7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

### 8. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

8.1. O faturamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo Setor Requisitante, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Município.

**Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da cópia das guias de quitação de débitos relativos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS.**

8.2. O Município de Coronel Fabriciano reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver em perfeita condição / execução ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.3. O Município de Coronel Fabriciano poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

#### 8.5. DO PREÇO

8.5.1. O preço unitário de cada procedimento encontra-se previsto no **PLANO OPERATIVO 1**, do Termo de Referência – Anexo III.

8.5.2. O Município de Coronel Fabriciano pagará mensalmente à Credenciada, a importância correspondente aos serviços contratados e efetivamente prestados.

8.5.3. O pagamento dos procedimentos aprovados pela Diretoria de Controle e Avaliação será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente à apresentação do faturamento.

8.5.4. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações  
Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Secretaria de Governança de Saúde do Município de Coronel Fabriciano, devendo prestador ré executá-los no prazo de até 48 horas, a partir da data de solicitação da reexecução.

8.5.5. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

8.5.6. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

### 9. DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços unitários serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos na Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SUS pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

9.2. A revisão de preços, com base na Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SUS, independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U.

9.3. O pedido de reajustamento, do incentivo aplicado à Tabela SIGTAP, deverá ser formalizado em processo administrativo encaminhado ao Fundo Municipal de Saúde com a comprovação do aumento de custos nos serviços prestados e se dará após pesquisa de preço, avaliação orçamentária e financeira do município e apreciação/aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

### 10. DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

10.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

10.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano.

### 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

01.14.21.10.302.0030.2791.3.3.90.39.00 – Fonte 621 – Detalhamento de Fonte de Recurso: 621.0087 – Ficha: 922

01.14.30.10.302.0030.2806.3.3.90.39.00 – Fonte 621 - Detalhamento de Fonte de Recurso: 621.0042 – Ficha: 963;

### 12 – DO DESCREDECIMENTO

12.1. Poderão ser elencados como motivo para descredenciamento da empresa:

12.2. A reincidência no descumprimento de qualquer das condições elencadas no termo de referência e/ou no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensch, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



contrato a ser firmado, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé quanto à execução do objeto contratado poderá culminar em descredenciamento.

12.3. Comprovação, após inspeção do técnico responsável, que a empresa não mantém as condições iniciais de capacidade técnica e capacidade instalada demonstrada no momento do credenciamento.

12.4. A existência de má-fé na execução do contrato e/ou desentendimento ao disposto no presente termo de referência.

12.5. Se a credenciada tiver seu serviço considerado inadequado ao que foi contratado, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias não sanar as irregularidades apontadas.

12.6. Este prazo poderá ser reduzido, de acordo com a necessidade do Município de Coronel Fabriciano.

12.7. Se cometida qualquer fraude pela empresa, incluindo o caso de aliciamento de servidores direcionados ao credenciado.

12.8. Se comprovada a cobrança do paciente SUS, por parte da empresa ou seus prepostos, de qualquer taxa ou valor extra pelos serviços ora contratados.

12.9. Se a empresa entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento do serviço.

12.10. Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia, má-fé ou desqualificação assistencial, por parte da empresa na condução do serviço, identificadas por vistoria técnica, denúncia de usuário ou manifestação da Vigilância Sanitária.

12.11. A paralisação da execução do contrato sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da Secretaria de Governança da Saúde

### 13. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. O credenciamento dos prestadores de serviços ocorrerá nas seguintes condições:

13.1.1. Todo prestador que atender às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, será credenciado.

13.1.2. Havendo mais de uma empresa interessada no mesmo Plano de Trabalho, a administração pública realizará escala para atendimento nos equipamentos de saúde, pertencentes a Secretaria de Governança da Saúde, observado: o quantitativo de consultas oferecido no momento do credenciamento, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do contrato.

### 14. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

14.1. Torna-se implícito que os prestadores que responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do presente Edital e seus anexos.

### 15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado igual Período, por interesse da Administração Pública e anuência da credenciada, conforme Art. 105, da Lei 14.133/2021, limitado ao prazo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensch, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107, e Lei 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

### 16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato a ser firmado com a empresa credenciada será gerido pela Sra. Walguilene Assis de Carvalho, e-mail: [hjmmgerencia.adm@fabriciano.mg.gov.br](mailto:hjmmgerencia.adm@fabriciano.mg.gov.br) e, será fiscalizado pela Sra. Vanésia Flavia Gomes, Gerente Assistencial Multidisciplinar HJMM.

16.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

16.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

16.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Secretário (a) Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

16.6. A credenciada deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### 17. DAS OBRIGAÇÕES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. As obrigações do Município e da Credenciada, bem como a descrição da prestação dos serviços são os constantes do Termo de Referência, ANEXO III, e Minuta de Contrato ANEXO IV parte integrante deste edital.

### 18. DA RESCISÃO

18.1. A Secretaria de Governança da Saúde poderá declarar rescindido o contrato celebrado e descredenciada a empresa, independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de a credenciada infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

18.1.1 Se cometida qualquer fraude pela empresa, incluindo o caso de aliciamento de servidores direcionados ao credenciado;

18.1.2 Se a empresa insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afeta;

18.1.3 Se a empresa entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento do serviço;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



13.1.4 Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia, má-fé ou desqualificação assistencial, por parte da empresa na condução do serviço, identificadas por vistoria técnica ou denúncia de usuário, guardado o direito de defesa.

18.1.5 A paralisação da execução do contrato sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da Secretaria de Saúde;

18.1.5.1. Atraso de pagamento, superior a 90 dias, poderá ensejar na solicitação de rescisão contratual ou na suspensão da prestação dos serviços por parte do credenciado, mediante comunicação prévia de no mínimo 15 dias;

18.2 A credenciada pode a qualquer tempo rescindir o presente contrato desde que notifiquem por escrito a Secretaria de Governança da Saúde de Coronel Fabriciano, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, porém da notificação até a rescisão, a Administração poderá continuar solicitando os serviços regularmente.

18.2.1. Da data da notificação até a rescisão, a Administração poderá continuar solicitando os serviços regularmente;

18.3 Na rescisão aplicar-se-á no que couber o disposto nos artigos 111 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

### 19. DAS DENÚNCIAS

19.1. O credenciado e qualquer cidadão poderá realizar denúncia sobre esse credenciamento e a prestação dos serviços, a qualquer tempo, bastando notificar a Administração através do aplicativo e – ouve, pelo e-mail: [saude@fabriciano.mg.gov.br](mailto:saude@fabriciano.mg.gov.br);

### 20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O credenciado ou o contratado será responsabilizado administrativamente conforme art. 115 a art. 163 da Lei Federal 14.133/2021:

***“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:***

***I - dar causa à inexecução parcial do contrato;***

***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;***

***III - dar causa à inexecução total do contrato;***

***IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;***

***V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;***

***VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;***



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



**VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;**

**VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;**

**IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**

**X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**

**XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;**

**XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

**Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:**

**I - advertência;**

**II - multa;**

**III - impedimento de licitar e contratar;**

**IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

**§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:**

**I - a natureza e a gravidade da infração cometida;**

**II - as peculiaridades do caso concreto;**

**III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;**

**IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;**

**V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**

**§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.**

**§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.**

**§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



**§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

**§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:**

**I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;**

**II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.**

**§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.**

**§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.**

**§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.**

**Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.**

**Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.**

**§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



**§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.**

**§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.**

**§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:**

**I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;**

**II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;**

**III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.**

**Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.**

**Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.**

**Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.**

**Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.**

**Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.**

**Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



**do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.**

**Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:**

**I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;**

**II - pagamento da multa;**

**III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;**

**IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;**

**V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.**

**Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de programa de integridade pelo responsável”.**

20.2. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Coronel Fabriciano.

### 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Toda Informação referente ao presente Credenciamento será fornecida pela Secretaria de Governança da Saúde requisitante da prestação dos serviços;

21.2. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer aos termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

21.3. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

21.4. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa:

21.4.1. Recusar-se a prestar serviços preestabelecidos na ordem da Convocação;

21.4.2. Falir ou dissolver-se;

21.4.3. Transferir no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento, sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Governança da Saúde.

21.5. Poderá ser rescindido o contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021 com suas alterações, e por conveniência e oportunidades da Administração Pública Municipal.

21.6. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I –Requerimento de Credenciamento.

Anexo II– Proposta;

Anexo III – Termo de Referência;

Anexo IV – Minuta de Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações  
Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



### 22- DO FORO:

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Fabriciano, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 12h00min às 17h30min, na Assessoria de licitações, localizada na Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Sala 219 - Centro – Coronel Fabriciano/ MG, pelos telefones (31) 3406-7540/3406-7452 e pelo site [www.fabriciano.mg.gov.br](http://www.fabriciano.mg.gov.br).

Coronel Fabriciano, 30 de outubro de 2024.

**Elaborado:**

\_\_\_\_\_  
JULIANA SILVA DOMINGOS  
Oficial de Administração

**Aprovado:**

\_\_\_\_\_  
JOSÉ PEREIRA  
Assessor de Compras e Licitações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações  
Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



### ANEXO I

### REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

### INEXIGIBILIDADE Nº 019/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 007/2024

Ao: MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, em atenção ao edital de credenciamento o qual a finalidade é a contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de alta complexidade em cirurgia vascular, consultas eletivas e de urgência, e procedimentos no município de Coronel Fabriciano, conforme as necessidades e demandas da população local, comparece perante vossas senhorias para apresentar a documentação exigida e solicitar seu credenciamento nas quantidades anuais relacionadas na proposta. E declara possuir capacidade para atendimento no tempo certo do quantitativo proposto.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital.

Coronel Fabriciano/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
**Telefone de contato e e-mail**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações  
Praça Louis Ensch, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



### ANEXO II- PROPOSTA - PLANO OPERATIVO 1

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Telefone de contato: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

#### DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

#### DADOS BANCÁRIOS:

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

#### TABELA DE PREÇOS E ESTIMATIVA ANUAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

##### 1 - LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

1.1. - **Procedimentos cirúrgicos:** Hospital José Maria de Moraes Rua Argemiro José Ribeiro, 206 - Santa Helena, Cel. Fabriciano MG.

1.2 – **Consulta pré e pós-operatória:** Centro de Especialidades CEPS Av. Maanain, S/N – Silvio Pereira II, Cel. Fabriciano – MG.

Código SUS	Procedimento	Quantitativo/Ano	Valor Unitário	Total Ano
04.06.02.056-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	400	R\$ 1.300,00	R\$ 520.000,00
04.06.02.057-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	200	R\$ 864,16	R\$ 172.832,00
03.09.07.002-3	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	50	R\$ 725,24	R\$ 36.262,00
03.09.07.001-5	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	50	R\$ 601,56	R\$ 30.078,00

VALOR TOTAL ANO	R\$ 759.172,00
-----------------	----------------

Coronel Fabriciano, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e carimbo  
(representante legal da licitante)**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do direito administrativo para fornecer serviços para a realização de ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM CIRURGIA VASCULAR, CONSULTAS: ELETIVAS E DE URGÊNCIA E PROCEDIMENTOS no território de Coronel Fabriciano em conformidade com a "TABELA DE PROCEDIMENTOS MEDICAMENTOS ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS" aprovado por valor diferenciado por meio da Resolução do Conselho Municipal de Saúde 014 de 15 de junho de 2023, em conformidade com o Plano Operativo em anexo e disposições aqui estabelecidas.

1.2. O presente edital de credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, pelas Leis Federais nº 8.080/90, nº 8.142/90, nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 e demais disposições regulamentares aplicáveis, incluindo as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, e mediante as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. Os Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular devem realizar em média 15 (quinze) atos operatórios mensais ou no mínimo 180 (cento e oitenta) anuais de alta complexidade em pacientes do Sistema Único de Saúde em conformidade com o Plano Operativo em anexo.

### 2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. O credenciamento de prestadores de serviços MÉDICOS - ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM CIRURGIA VASCULAR, CONSULTAS: ELETIVAS E DE URGÊNCIA E PROCEDIMENTOS de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS encontra-se previsto no Art. 199 da Constituição Federal e se faz necessário para ampliar a quantidade de especialidades médicas necessárias a uma adequada Assistência Secundária qualificada.

Ainda, o sistema de credenciamento é regido pelo art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, sendo uma modalidade adequada para a contratação de serviços de saúde em caráter complementar ao SUS.



2.2. A diversidade de cirurgias especializadas em Angiologia a serem credenciadas garantirá o acesso da população ao tratamento especializado em tempo certo e no seu território de residência. O município de Coronel Fabriciano gasta em média R\$ 52.000 (Cinquenta e dois mil reais) por viagem do paciente em Tratamento Fora do Domicílio quando realizado na cidade de Belo Horizonte, o que representa a maioria dos tratamentos cirúrgicos não realizados na rede municipal ou regional de saúde. Neste valor estão incluídas as despesas de deslocamento do paciente. Quando julgado necessário pelo médico assistente, o mesmo valor se aplica ao acompanhante. O valor serve para cobrir despesas com transporte, alimentação e estadia em casa de repouso durante o tempo de espera pelo procedimento/consulta.

2.3. Os tratamentos para varizes podem ser classificados da seguinte maneira:

Tratamento Cirúrgico de Varizes (Bilateral): Indicado quando as varizes estão presentes em ambos os membros inferiores e necessitam de remoção cirúrgica. Envolve técnicas como a flebectomia (remoção de pequenas veias) ou a ligadura e remoção de veias maiores.

Tratamento Cirúrgico de Varizes (Unilateral): Indicado quando as varizes estão presentes em apenas um dos membros inferiores e necessitam de remoção cirúrgica. Também pode envolver a flebectomia ou a ligadura e remoção de veias.

Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral): Indicado para o tratamento de varizes em ambos os membros inferiores usando escleroterapia. A escleroterapia envolve a injeção de uma solução esclerosante que provoca o fechamento das veias afetadas.

Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral): Indicado para o tratamento de varizes em um único membro inferior usando escleroterapia. Também envolve a injeção de uma solução esclerosante para fechar as veias afetadas.

2.4. O tratamento cirúrgico de varizes é considerado um procedimento de cirurgia vascular. A cirurgia vascular envolve o diagnóstico e o tratamento de condições que afetam os vasos sanguíneos, incluindo artérias, veias e linfáticos.

2.5. A estimativa aponta, de maneira geral, 60 casos de Trombose Venosa Profunda para cada 100.000 habitantes ao ano. Proporção entre homem e mulher é semelhante. Alguns estudos mostram razão de 1,2:1 homem para mulher e outros exatamente o inverso. Desta forma, aparentemente não há predileção por sexo. Idade: A TVP é mais comum após os 40 anos de idade, havendo aumento exponencial com a idade; assim, entre 25 e 35 anos a incidência de TEV é de cerca de 30



casos/100.000 pessoas ao ano. Entre 70 a 79 anos, essa incidência chega a 300-500 casos/100.000 pessoas ao ano. Da mesma forma, a prevalência de embolia pulmonar, uma complicação da TVP, aumenta com a idade. Perfil: A TVP tem maior probabilidade de ocorrer em pessoas com fatores de risco que são: idade, trombofilias (doenças do sangue que predisõem à trombose), cirurgias, traumatismos, gravidez e puerpério, imobilidade ou paralisia, TVP prévia, câncer, reposição hormonal, AVC prévio, infecções graves, quimioterapia, obesidade, infarto do miocárdio. Desta forma, é mais comum em idosos. Uma das hipóteses levantadas é que com a idade, a diminuição da resistência da parede venosa poderia propiciar dilatação da veia e, conseqüentemente, diminuição da velocidade do fluxo sanguíneo no seu interior. Estimativa entre 6.000 e 12.000 pessoas acometidas.

2.6. Estudos mostram uma prevalência média de 38% na população geral brasileira, sendo encontrada em 30% dos homens e 45% das mulheres, levando em consideração todas as faixas etárias. Quanto mais idoso maior a prevalência sendo que 70% das pessoas acima dos 70 anos podem ter varizes. Os maiores fatores de risco são predisposição familiar, sexo feminino (proporção de até 2,3 para 1 homem), idade (quanto mais idoso maior a prevalência), obesidade, número de gestações. Estimativa entre 38.000 e 76.000 pessoas acometida.

2.7. O Ministério da Saúde, através da Portaria GM/MS nº 90, de 03 de Fevereiro de 2023, instituiu o Programa Nacional de Redução nas Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.

2.8. Considerando os Princípios e Diretrizes do SUS, que foram estabelecidos no Art. 7º do Capítulo II, da Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990: I) Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; II) Integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

2.9. Com o advento do SUS, a Saúde passou a ser um direito fundamental do ser humano, e a população brasileira passou a ter acesso igualitário, gratuito e universal à saúde. Nesse sentido, é dever do Estado assegurar aos cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento, todos os meios necessários para tanto, conforme disciplinado pela Lei nº 8.080/1990;

2.10. No mesmo sentido, a Lei 8.080/1990, de 19 de Setembro de 1990, também chamada de Lei Orgânica da Saúde trouxe avanços significativos a respeito da participação privada no SUS, que deve ser considerada quando esgotada a capacidade operacional da rede pública de Saúde de uma



determinada localidade. Na Carta Magna, há ainda a descrição que a participação de instituições privadas no Sistema Público de Saúde deve seguir diretrizes deste, e ser mediada por contratos de direitos públicos.

2.11. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 197 discrimina que as ações de saúde são de relevância pública e, pela sua natureza, exige do administrador público ações e soluções imediatas, no sentido de prevenir agravos ao usuário do SUS.

2.12. A contratação de empresas para realização de consultas eletivas e de urgência bem como procedimentos cirúrgicos, ampliará a Carteira de Serviço ofertada pelo Hospital José Maria Morais, proporcionando assim, um melhor acompanhamento da evolução do quadro de saúde da população assistida dentro do Sistema Municipal de Saúde – SUS, do município de Coronel Fabriciano, e demais municípios da sua Região de Saúde em conformidade com o Plano Diretor Regionalizado - PDR e Assistencial – Programação Pactuada Integrada – PPI.

2.13. O sistema de credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante edital de chamamento, todos os prestadores de serviço, aptos, interessados em realizar determinado objeto, quando interesse público for mais bem atendido com contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

2.14. Ainda, o Art. 24º caput e seu parágrafo único, da Lei nº 8.080/90 admite a contratação de serviços ofertados pela iniciativa privada em caráter complementar quando o serviço público for insuficiente a população, visando resguardar o princípio da Supremacia do interesse público sobre o particular.

2.15. Portanto, é importante que essa contratação ocorra em caráter complementar devido a relevância pública e suas especificidades, visando a manutenção e eficiência dos serviços, com o devido embasamento legal no Art. 199 da Constituição Federal e demais normas aplicáveis.

2.16. O credenciamento permanecerá aberto enquanto persistir a necessidade da administração pública e permite o ingresso de qualquer interessado, a qualquer momento, desde que atenda aos requisitos fixados neste termo de referência.

2.17. O credenciamento será conferido, a pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam sofrendo os efeitos das penalidades de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade por parte



do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS, do direito administrativo e do presente termo.

## 2.2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...];*

*IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

*Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:*

*I - Credenciamento;*

*[...];*

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

*I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

*I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*

*II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*

*III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;*

*[...];*

*V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.*

## 3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Não será admitida neste Credenciamento a participação de empresas:



- 3.2. Concordatárias ou em processo de falência.
- 3.3. Sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- 3.4. Que estejam com o direito de licitar e contratar, com a Administração Pública, suspenso ou que por esta, tenham sido declaradas inidôneas.
- 3.5. Estrangeiras que não funcionem no País.
- 3.6. Que possuam como proprietários, administradores, sócios e dirigentes, servidores ou dirigentes do órgão responsável pela licitação ou do Sistema Único de Saúde/Coronel Fabriciano, nos termos dos artigos 9º, § 1º, da Lei 14.133/2021 e 26º da Lei nº 8.080/1990.
- 3.7. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da empresa credenciada que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis; independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente **CRENCIAMENTO** implicará na submissão às normas vigentes.
- 3.8. Serão credenciados todos os interessados que se propuserem a atender as exigências deste Termo de Referência.
- 3.9. Havendo mais de uma empresa interessada no mesmo Plano de Trabalho, a administração pública realizará escala para atendimento nos equipamentos de saúde, pertencentes a Secretaria de Governança da Saúde, observado: o quantitativo de consultas oferecido no momento do credenciamento, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do contrato.

#### 4- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços credenciados serão realizados nas dependências do **Hospital José Maria de Moraes (HJMM)**, situado a **Rua Argemiro José Ribeiro, 206 - Santa Helena, Cel. Fabriciano MG**, órgão da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, conforme definido no(s) Plano(s) Operativo.
- 4.2. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado em caso de ausência de demanda que o justifique.



4.2. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado em caso de ausência de demanda que o justifique.

4.3. Caberá a empresa credenciada, preencher todos os documentos com as informações necessárias ao faturamento da sua produção computando o atendimento do paciente nos instrumentos de coleta de dados do SUS seja: BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado), BPAC (Boletim de Produção Ambulatorial Coletiva) ou AIH (Autorização de Internação Hospitalar) conforme determinação do Serviço de Regulação e Auditoria Municipal.

**O Credenciado deverá:**

4.5. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

4.6. Atender os casos de urgência que surgirem e dar os devidos encaminhamentos assistenciais.

4.7. Preencher relatório de contra referência para o profissional que encaminhou o paciente (quando necessário) e preencher relatório de referência para outro atendimento especializado (quando necessário).

4.8. Preencher para o paciente, todos os documentos referentes ao seu atendimento e necessários ao acompanhamento do paciente na rede SUS e/ou documentos de exigência legal para perícias e outras demandas requeridas por este em outros órgãos.

4.9. Emitir relatórios do atendimento e/ou das condições de saúde do paciente, sempre que solicitado.

4.10. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a sua assistência;

4.11. Executar os serviços contratados conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas existentes;

4.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que vier causar ao SUS, usuário deste e/ou a terceiros na execução dos serviços contratados;



- 4.13. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, encaminhando cópia da atualização ao Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria de Governança de Saúde, sempre que houver alteração (demissão, admissão, ou alteração de carga horária) no quadro de pessoal informado;
- 4.14. Atender crianças e adultos na(s) especialidade(s) credenciada(s), exceto quando o PLANO OPERATIVO fizer distinção.
- 4.15. Justificar por escrito, em caso do não atendimento a um paciente, justificar as razões técnicas para a não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na planilha de serviços ofertados;
- 4.16. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 4.17. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 4.18. Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 4.19. Realizar os serviços e/ou procedimentos nas quantidades e especificações contratadas.
- 4.20. Realizar os serviços contratados observando e seguindo todos os Protocolos, Normas Técnicas e Fluxos do Ministério da Saúde, estado e/ou do Município de Coronel Fabriciano
- 4.21. A Empresa Credenciada deverá realizar os procedimentos com a utilização das adequadas técnicas cirúrgicas, em acordo com cada avaliação clínica, e características infra-estruturais do serviço, não sendo permitido a solicitação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais que não sejam incluídas no Sistema Único de Saúde.
- 4.22. Prestar assistência clínica durante todo o procedimento, ato operatório e no pós-operatório.
- 4.23. Cabe ressaltar que o Corpo Clínico da Empresa Credenciada deve ser composto por especialistas na área de Cirurgia Vascular e Angiorradiologia.



4.24. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dono causado ao paciente, aos órgãos do SUS e o terceiro a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

#### 5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

01.14.21.10.302.0030.2791.3.3.90.39.00 – Fonte 621 – Detalhamento de Fonte de Recurso:  
621.0087 – Ficha : 922

01.14.30.10.302.0030.2806.3.3.90.39.00 – Fonte 621 - Detalhamento de Fonte de Recurso:  
621.0042 – Ficha: 963

#### 6 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA - HJMM

6.1. Empresa credenciada durante a execução do contrato deverá:

6.2. Prestar os serviços no Hospital José Maria de Moraes, órgão da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, conforme o Plano Operativo específico, observado a disponibilidade de salas/horários para atendimento.

6.3. O proponente deverá dispor de capacidade técnica para atendimento da demanda, desde que possua carga horária disponível em CNES.

6.4. Adequar-se as regras, protocolos e exigências do Hospital Municipal José Maria de Moraes, bem como manter comunicação efetiva com a gerência local.



- 6.7. Comunicar com antecedência mínima de 02 (duas) horas a possibilidade de atrasos para início do atendimento da agenda e com prazo de 05 (cinco) dias de antecedência caso seja necessário remarcação de agenda de atendimento.
- 6.8. O transporte do profissional desde o seu local usual de trabalho até o local de atendimento e de total responsabilidade do credenciado.
- 6.9. Programar os atendimentos cirúrgicos em conformidade com o Hospital Municipal José Maria de Moraes com antecedência mínima de 20 dias.
- 6.10. Realizar visitas no leito para assistência pós-operatória até a alta hospitalar, mantendo, evolução do quadro do paciente devidamente registrada enquanto este permanecer internado.
- 6.11. Disponibilizar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as datas para realizar as consultas pré-operatórias e pós-operatórias, no Centro de Especialidades Médicas - CEM, situado a Av. Maanain, S/N – Silvio Pereira II, Cel. Fabriciano - MG, consultas estas que terão como objetivo preparar o paciente para o processo cirúrgico através da avaliação ou solicitação de exames que permitam decidir sobre o procedimento a ser realizado bem como sobre o estado geral de saúde do paciente bem como orientar sobre cuidados necessários a saúde e contra referenciar o paciente para a equipe assistente na atenção básica.
- 6.12. Comunicar a suspensão de serviços, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, devidamente justificada, informando ainda a previsão para retorno sob pena de notificação, rescisão contratual e abertura de processo para proibir a contratação com a Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano.
- 6.13. Emitir, quando solicitado, nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, e aprovados pela Gerencia de controle Avaliação e Auditoria /SMS CORONEL FABRICIANO, em nome da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano/Fundo Municipal de Saúde.
- 6.14. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços/procedimentos previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.



6.15. Justificar o paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste termo.

6.16. Deverá esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

## 7 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.1. Serão consideradas habilitadas tecnicamente as empresas que apresentarem a documentação abaixo e atenderem ainda as disposições contidas nos Planos Operativos.

### 7.2. PARA ATENDIMENTO NAS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL JOSÉ MARIA MORAIS - CORONEL FABRICIANO

7.3. Diploma de formação em medicina dos profissionais que irão realizar os atendimentos com respectivo registro junto ao Conselho de Classe.

7.4. Certificação de residência ou especialização do profissional responsável pelos atendimentos na(s) especialidade(s) a ser credenciada.

7.5. Comprovação, junto ao CNES, da disponibilidade da carga horária para realização do quantitativo de atendimentos na prefeitura de Coronel Fabriciano, relacionados no Plano Operativo, através do CNES de cada profissional que irá prestar os serviços, atualizado e com data de emissão não superior a 15 dias, no dia de entrega da documentação para credenciamento.

## 8 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

8.1. Orientar a credenciada quanto ao fluxo dos serviços, formulários e rotinas.

8.2. Fornecer a credenciada os fluxos e protocolos de saúde a serem usados no atendimento.

8.3. Fornecer ao profissional, consultório e todos os insumos necessários ao desempenho da sua atividade a ser desempenhada.



- 8.4. Agendar os pacientes para o atendimento contratado e emitir autorização para realização de consulta.
- 8.5. Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais.
- 8.6. Realizar controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados pela credenciada, periodicamente.
- 8.7. Rejeitar qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do contrato.
- 8.8. Notificar a credenciada para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço.
- 8.9. Capacitar a equipe da credenciada para lançamento da produção no Sistema de Informação utilizado no momento dos atendimentos.
- 8.10. Para efeitos de faturamento, entregar cópia do mapa diário de atendimento do profissional, devidamente assinado, pelo gerente, coordenador, supervisor ou Responsável Técnico/Administrativo da unidade de serviço.
- 8.11. Enviar mapa de agendamento dos atendimentos/procedimentos ao contratado que irá prestar o serviço com antecedência mínima de 24 horas, onde deverão constar as seguintes informações mínimas: nome do paciente, data de nascimento, nº do Cartão Nacional do SUS, nº de telefone para contato.
- 8.12. Realizar pesquisa de satisfação, junto ao paciente do SUS, para avaliar a qualidade do serviço prestado.
- 8.13. Confirmar a presença do paciente na consulta agendada, dois dias antes da sua ocorrência.
- 8.14. Providenciar a troca de pacientes, caso este não possa comparecer a consulta.

#### 9 - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

- 9.1. O faturamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo Setor Requisitante, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Município.



Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da cópia das guias de quitação de débitos relativos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS.

9.2. O Município de Coronel Fabriciano reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver em perfeita condição / execução ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.3. O Município de Coronel Fabriciano poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

## 10 - DO PREÇO E PAGAMENTO

10.1. O preço unitário de cada procedimento encontra-se previsto no **PLANO OPERATIVO 1, do Termo de Referência**.

10.2. O Município de Coronel Fabriciano pagará mensalmente à Credenciada, a importância correspondente aos serviços contratados e efetivamente prestados.

10.3. O pagamento dos procedimentos aprovados pela Diretoria de Controle e Avaliação será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente à apresentação do faturamento.

10.4. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Secretaria de Governança de Saúde do Município de Coronel Fabriciano, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 48 horas, a partir da data de solicitação da reexecução.



10.5. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

10.6. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

## 11 - DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços unitários serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos na Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

11.2. A revisão de preços, com base na Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, independará de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U.

11.3. O pedido de reajustamento, do incentivo aplicado à Tabela SIGTAP, deverá ser formalizado em processo administrativo encaminhado ao Fundo Municipal de Saúde com a comprovação do aumento de custos nos serviços prestados e se dará após pesquisa de preço, avaliação orçamentária e financeira do município e apreciação/aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

## 12 - DAS OBRIGAÇÕES

### CABERÁ AO MUNICÍPIO

12.1. Permitir acesso dos empregados da Licitante Vencedora às dependências da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano para a entrega / execução do objeto;

12.2. Impedir que terceiros forneçam / executem o objeto;



12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante Vencedora para a entrega / execução do objeto;

12.4. Devolver / Rejeitar o objeto caso não apresentem condições adequadas;

12.5. Solicitar a substituição /correção do objeto, mediante comunicação a ser realizada pela Secretaria Requisitante;

12.6. Comunicar à Licitante Vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento / execução do objeto, e interromper o mesmo se for o caso;

12.7. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviço expedida pela Gerência de Compras deste órgão, o fornecimento / execução do objeto;

12.8. Efetuar o pagamento conforme especificado neste Edital;

**CABERÁ À CREDENCIADA:**

12.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento / execução, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale refeição; vale transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;

12.10. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

12.11. Manter, ainda, os seus empegados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano;

12.12. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano;

12.13. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano e/ou aos patrimônios da mesma, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando esses



tenham sido ocasionados por seus empregados, durante o fornecimento / execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano;

12.14. Comunicar o Município de Coronel Fabriciano, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.15. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no referido Edital;

12.16. Não serão aceitos atrasos com a entrega / execução do objeto;

12.17. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 13 - DO CONTRATO

13.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse da Administração Pública e anuência da credenciada, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, conforme artigo 105 e Lei 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

13.2. A credenciada pode a qualquer tempo rescindir o contrato desde que notifique por escrito a Secretaria de Governança da Saúde de Coronel Fabriciano, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.3. Da data da notificação até a rescisão, a Administração poderá continuar solicitando os serviços regularmente.

13.4. O contrato poderá ser rescindido, se a empresa credenciada não cumprir com o prazo de execução do serviço, exceto quando justificar com antecedência, ou, após inspeção do técnico responsável, ficar comprovada a existência de má-fé e/ou desentendimento ao disposto no presente termo de referência.



13.5. Atraso de pagamento, superior a 90 dias, poderá ensejar na solicitação de rescisão contratual ou na suspensão da prestação dos serviços por parte do credenciado, mediante comunicação prévia de no mínimo 15 dias.

13.6. A Secretaria de Governança da Saúde poderá declarar rescindido o contrato celebrado e descredenciada a empresa, independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de a credenciada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

13.7. Na rescisão aplicar-se-á no que couber o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/21.

#### 14 – DO DESCRENCIAMENTO

14.1. Poderão ser elencados como motivo para descredenciamento da empresa:

14.2. A reincidência no descumprimento de qualquer das condições elencadas no presente termo de referência e/ou no contrato a ser firmado, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé quanto à execução do objeto contratado poderá culminar em descredenciamento.

14.3. Comprovação, após inspeção do técnico responsável, que a empresa não mantém as condições iniciais de capacidade técnica e capacidade instalada demonstrada no momento do credenciamento.

14.4. A existência de má-fé na execução do contrato e/ou desentendimento ao disposto no presente termo de referência.

14.5. Se a credenciada tiver seu serviço considerado inadequado ao que foi contratado, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias não sanar as irregularidades apontadas.

14.6. Este prazo poderá ser reduzido, de acordo com a necessidade do Município de Coronel Fabriciano.

14.7. Se cometida qualquer fraude pela empresa, incluindo o caso de aliciamento de servidores direcionados ao credenciado.



14.8. Se comprovada a cobrança do paciente SUS, por parte da empresa ou seus prepostos, de qualquer taxa ou valor extra pelos serviços ora contratados.

14.9. Se a empresa entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento do serviço.

14.10. Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia, má-fé ou desqualificação assistencial, por parte da empresa na condução do serviço, identificadas por vistoria técnica, denúncia de usuário ou manifestação da Vigilância Sanitária.

14.11. A paralisação da execução do contrato sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da Secretaria de Governança da Saúde.

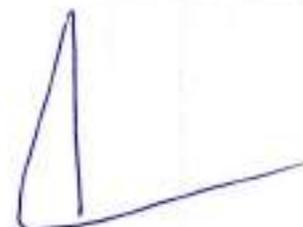
#### 15 - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

15.1. A fiscalização e o controle dos serviços prestados serão realizados pela Secretaria de Governança da Saúde, conforme as diretrizes estabelecidas no Plano Operativo e nas normas do SUS.

O objeto terá como gestor **Walguilene Assis de Carvalho**, e-mail: **hjmmgerencia.adm@fabriciano.mg.gov.br** e será fiscalizado por **Vanessia Flavia Gomes**, **Gerente Assistencial Multidisciplinar HJMM**, designados pelo Setor Requisitante na condição de representantes da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

15.2. O objeto será acompanhado e fiscalizado pelos funcionários designados pelo Setor Requisitante, como fiscal e gestor da ata, na condição de representantes da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas a Secretária Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

 18



15.4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

15.5. Na escolha dos gestores e fiscais serão considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

15.6. A função de gestor e fiscal deve ser preventiva, rotineira e sistemática.

### 15.7 CABERÁ AO GESTOR DO CONTRATO

15.7.1 Conhecer todo o processo relativo à execução do objeto, bem como as normas aplicáveis;

15.7.2 Acompanhar o contrato em todas as suas fases, até a assinatura e publicações;

15.7.3 Acompanhamento dos prazos importantes para efetiva execução do objeto, prazos de respostas, e os prazos de vigência de documentos e, principalmente de vigência do contrato, para realizações tempestivas de providências;

15.7.4 Verificar junto ao Fiscal do contrato se os prazos de execução, especificações e quantidades, bem como as prestações de serviços, encontram-se de acordo com o estabelecido no termo de referência;

15.7.5 Exigir o cumprimento do objeto, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;

15.7.6 Acompanhar o saldo do contrato e o saldo financeiro, liquidação e pagamento das despesas;

15.7.7 Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao setor de contabilidade para pagamento;

15.7.8 Tomar providências para penalizações e rescisões;

15.7.9 Acolher os relatórios emitidos pelo fiscal, sobre descumprimento das obrigações pré-estabelecidas e remeter ao fornecedor NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO, informando sobre possível aplicação de sanção administrativa, para fins de defesa prévia.



15.7.10 Em caso de não manifestação do fornecedor a notificação por descumprimento, dentro do prazo atribuído para correções, deve o gestor comunicar ao Ordenador de Despesas, através de um parecer técnico fundamentado, o fato ocorrido, discorrendo sobre todos os fatos, as tentativas realizadas no sentido de solucionar o problema, que restaram frustradas, bem como a recomendação da instauração do competente processo administrativo.

#### **15.8 CABERÁ AO FISCAL DA ATA**

15.8.1. Manter-se informado sobre as condições de execução, de modo a fomentar o cumprimento do objeto;

15.8.2. Realização de toda comunicação com a contratante e todas providências necessárias para a regular execução do objeto;

15.8.3. Avaliar os resultados entregues atestando a execução ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências (quando o objeto não for cumprido ou não suprir a necessidade tendo como diapasão o Termo de Referência);

15.8.4. Zelar pela fiel execução do objeto, sobretudo no que se refere à qualidade da prestação de serviço, bem como acompanhar o cumprimento, pela contratante, do cronograma do prazo de entrega;

15.8.5. Estabelecer junto a licitante vencedora prazo para correção de eventuais pendências na execução do objeto, bem como analisar os pedidos de modificações no cronograma de execução;

15.8.6. Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências, devendo encaminhar toda documentação ao Gestor do contrato para que este possa notificar o contratado sobre possível aplicação de sanção administrativa, para fins de defesa prévia.

#### **16 - SANÇÕES APLICÁVEIS**

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou



Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

a) Advertência, quando o licitante vencedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



d) A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 Da Lei 14.113/21

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



## 17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Reserva-se ao Município de Coronel Fabriciano o direito de sempre que necessário modificar o quantitativo dos procedimentos, sem que haja alteração no total contratado e demais cláusulas contratuais.

17.2. A documentação referente à oferta dos serviços a serem prestados pelo proponente deverá ser apresentada sem rasuras ou emendas, datada e devidamente assinada por representante legal, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, e ainda, rubricada em todas as suas páginas e anexos.

17.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Secretaria de Governança da Saúde, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

17.4. Os resultados do processo de credenciamento deverão ser publicados no portal oficial do Município de Coronel Fabriciano e no Portal da Transparência, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla divulgação e transparência dos atos administrativos.

17.5. O credenciado e qualquer cidadão poderá realizar denúncia sobre esse credenciamento e a prestação dos serviços, a qualquer tempo, bastando notificar a Administração através do aplicativo e-ouve, pelo e-mail: [saude@fabriciano.mg.gov.br](mailto:saude@fabriciano.mg.gov.br).

17.6. As partes elegem o foro da Comarca de Coronel Fabriciano (MG) para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Adesão à Ata de Registro de Preços, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

## 18. RESPONSÁVEIS

### 18.1-GESTOR DO CONTRATO:

  
**Walguilene Assis de Carvalho**  
Matricula 574.301

Walguilene Assis de Carvalho  
Gerente  
Hospital Dr. José Maria Moraes

Gerente Administrativa HJMM



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO  
Praça Luis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG



FISCAL DO CONTRATO :

  
**Vanésia Flávia Gomes**  
Gerente  
Hospital Dr. José Maria Moraes

Matricula 574.008

Gerente Assistencial Multidisciplinar HJMM

18.2- Este Termo de Referência foi elaborado por:

*Núbia Karollaine de S. Breder*  
**Núbia Karollaine De Souza Breder**  
Chefe Farmacêutica Básica Especializada Da Upa

18.3. Responsáveis por autorizar:

  
**Mak Lenon Alves da Silva**  
Secretário de Governança da Saúde

Coronel Fabriciano/MG, 12 de agosto de 2024.



## ANEXO I - PLANO OPERATIVO 1

### TABELA DE PREÇOS E ESTIMATIVA ANUAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

#### 1 - LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

- 1.1. - **Procedimentos cirúrgicos:** Hospital José Maria de Moraes  
Rua Argemiro José Ribeiro, 206 - Santa Helena, Cel.  
Fabriciano MG
- 1.2 - **Consulta pré e pós-operatória:** Centro de Especialidades CEPS  
Av. Maanain, S/N – Sílvio Pereira II, Cel. Fabriciano - MG

Código SUS	Procedimento	Quantitativo/Ano	Valor Unitário	Total Ano
04.06.02.056-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	400	R\$ 1.300,00	R\$ 520.000,00
04.06.02.057-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	200	R\$ 864,16	R\$ 172.832,00
03.09.07.002-3	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	50	R\$ 725,24	R\$ 36.262,00
03.09.07.001-5	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	50	R\$ 601,56	R\$ 30.078,00
VALOR TOTAL ANO				R\$ 759.172,00

  
Mak Lenon Alves da Silva  
Secretário de Governança da Saúde



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



### ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Que entre si, celebram o Município de Coronel Fabriciano/MG, através da Secretaria de Governança da Saúde, sediada na Praça Dr. Louis Ensck, n.º 64, Centro em Coronel Fabriciano/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.875.046/0001-82, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCOS VINICIUS DA SILVA BIZARRO** e pelo Secretário de Governança da Saúde, Sr. **MAK LENON ALVES DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, e estabelecida \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, tendo em vista o Edital de **Inexigibilidade nº 019/2024 - Credenciamento Público nº 007/2024, Processo de Compra nº 233/2024, Processo Licitatório nº 139/2024**, nos termos do Art. 79 inciso I da Lei nº 14.133/2021, e com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O credenciamento de pessoas jurídicas que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do direito administrativo, para fornecer serviços para a realização de assistência de alta complexidade em cirurgia vascular, consultas: eletivas e de urgência e procedimentos no território de Coronel Fabriciano em conformidade com a “tabela de procedimentos medicamentos órteses e próteses e materiais especiais (OPME) do sistema único de saúde - SUS” aprovado por valor diferenciado por meio da resolução do conselho municipal de saúde 014 de 15 de junho de 2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado igual Período, por interesse da Administração Pública e anuência da credenciada, conforme Art. 105, da Lei 14.133/2021, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107, e Lei 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. O contrato a ser firmado com a empresa credenciada será gerido pela Sra. Walguilene Assis de Carvalho, e-mail: [hjmmgerencia.adm@fabriciano.mg.gov.br](mailto:hjmmgerencia.adm@fabriciano.mg.gov.br); e será fiscalizado pela Sra. Vanessa Flavia Gomes, Gerente Assistencial Multidisciplinar HJMM.

3.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

3.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente.

#### 3.4. para as providências cabíveis:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



3.4.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

3.4.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Secretário (a) Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

3.4.3. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

4.1. O faturamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo Setor Requisitante, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Município.

Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da cópia das guias de quitação de débitos relativos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS.

4.2. O Município de Coronel Fabriciano reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver em perfeita condição / execução ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.3. O Município de Coronel Fabriciano poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

#### 4.5. DO PREÇO

4.5.1. O preço unitário de cada procedimento encontra-se previsto no PLANO OPERATIVO 1, do Termo de Referência – Anexo III.

4.5.2. O Município de Coronel Fabriciano pagará mensalmente à Credenciada, a importância correspondente aos serviços contratados e efetivamente prestados.

4.5.3. O pagamento dos procedimentos aprovados pela Diretoria de Controle e Avaliação será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente à apresentação do faturamento.

4.5.4. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Secretaria de Governança de Saúde do Município de Coronel Fabriciano, devendo prestador ré executá-los no prazo de até 48 horas, a partir da data de solicitação da reexecução.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações  
Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



4.5.5. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

4.5.6. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

### CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

**01.14.21.10.302.0030.2791.3.3.90.39.00 – Fonte 621 – Detalhamento de Fonte de Recurso: 621.0087 – Ficha: 922**

**01.14.30.10.302.0030.2806.3.3.90.39.00 – Fonte 621 - Detalhamento de Fonte de Recurso: 621.0042 – Ficha: 963;**

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços unitários serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos na Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SUS pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

6.2. A revisão de preços, com base na Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SUS, independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U.

6.3. O pedido de reajustamento, do incentivo aplicado à Tabela SIGTAP, deverá ser formalizado em processo administrativo encaminhado ao Fundo Municipal de Saúde com a comprovação do aumento de custos nos serviços prestados e se dará após pesquisa de preço, avaliação orçamentária e financeira do município e apreciação/aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. O credenciamento dos prestadores de serviços ocorrerá nas seguintes condições:

7.1.1. Todo prestador que atender às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, será credenciado.

7.1.2. Havendo mais de uma empresa interessada no mesmo Plano de Trabalho, a administração pública realizará escala para atendimento nos equipamentos de saúde, pertencentes a Secretaria de Governança da Saúde, observado: o quantitativo de consultas oferecido no momento do credenciamento, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Os serviços credenciados serão realizados nas dependências do Hospital José Maria de Moraes (HJMM), situado a Rua Argemiro José Ribeiro, 206 - Santa Helena, Cel. Fabriciano MG, órgão da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, conforme definido no Plano Operativo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensch, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



8.2. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado em caso de ausência de demanda que o justifique.

8.3. Caberá a empresa credenciada, preencher todos os documentos com as informações necessárias ao faturamento da sua produção computando o atendimento do paciente nos instrumentos de coleta de dados do SUS seja: BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado), BPAC (Boletim de Produção Ambulatorial Coletiva) ou AIH (Autorização de Internação Hospitalar) conforme determinação do Serviço de Regulação e Auditoria Municipal.

### 8.4. O Credenciado deverá:

8.4.1. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

8.4.2. Atender os casos de urgência que surgirem e dar os devidos encaminhamentos assistenciais.

8.4.3. Preencher relatório de contra referência para o profissional que encaminhou o paciente (quando necessário) e preencher relatório de referência para outro atendimento especializado (quando necessário).

8.4.4. Preencher para o paciente, todos os documentos referentes ao seu atendimento e necessários ao acompanhamento do paciente na rede SUS e/ou documentos de exigência legal para perícias e outras demandas requeridas por este em outros órgãos.

8.4.5. Emitir relatórios do atendimento e/ou das condições de saúde do paciente, sempre que solicitado.

8.4.6. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a sua assistência;

8.4.7. Executar os serviços contratados conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas existentes;

8.4.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que vier causar ao SUS, usuário deste e/ou a terceiros na execução dos serviços contratados;

8.4.9. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, encaminhando cópia da atualização ao Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria de Governança de Saúde, sempre que houver alteração (demissão, admissão, ou alteração de carga horária) no quadro de pessoal informado;

8.4.10. Atender crianças e adultos na(s) especialidade(s) credenciada(s), exceto quando o PLANO OPERATIVO fizer distinção.

8.4.11. Justificar por escrito, em caso do não atendimento a um paciente, justificar as razões técnicas para a não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na planilha de serviços ofertados;

8.4.12. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

8.4.13. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensch, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



8.4.14. Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.4.15. Realizar os serviços e/ou procedimentos nas quantidades e especificações contratadas.

8.4.16. Realizar os serviços contratados observando e seguindo todos os Protocolos, Normas Técnicas e Fluxos do Ministério da Saúde, estado e/ou do Município de Coronel Fabriciano

8.4.17. A Empresa Credenciada deverá realizar os procedimentos com a utilização das adequadas técnicas cirúrgicas, em acordo com cada avaliação clínica, e características infraestruturas do serviço, não sendo permitido a solicitação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais que não sejam incluídas no Sistema Único de Saúde.

8.4.18. Prestar assistência clínica durante todo o procedimento, ato operatório e no pós-operatório.

8.4.19. Cabe ressaltar que o Corpo Clínico da Empresa Credenciada deve ser composto por especialistas na área de Cirurgia Vasculare Angio radiologia.

8.4.20. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dono causado ao paciente, aos órgãos do SUS e o terceiro a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária. ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

8.4.21. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento / execução, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale refeição; vale transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;

8.4.22. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8.4.23. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano;

8.4.24. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano;

8.4.25. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano e/ou aos patrimônios da mesma, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados, durante o fornecimento / execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano;

8.4.26. Comunicar o Município de Coronel Fabriciano, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.4.27. Não serão aceitos atrasos com a entrega / execução do objeto;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

- 9.1. Orientar a credenciada quanto ao fluxo dos serviços, formulários e rotinas.
- 9.2. Fornecer a credenciada os fluxos e protocolos de saúde a serem usados no atendimento.
- 9.3. Fornecer ao profissional, consultório e todos os insumos necessários ao desempenho da sua atividade a ser desempenhada.
- 9.4. Agendar os pacientes para o atendimento contratado e emitir autorização para realização de consulta.
- 9.5. Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais.
- 9.6. Realizar controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados pela credenciada, periodicamente.
- 9.7. Rejeitar qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do contrato.
- 9.8. Notificar a credenciada para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço.
- 9.9. Capacitar a equipe da credenciada para lançamento da produção no Sistema de Informação utilizado no momento dos atendimentos.
- 9.10. Para efeitos de faturamento, entregar cópia do mapa diário de atendimento do profissional, devidamente assinado, pelo gerente, coordenador, supervisor ou Responsável Técnico/Administrativo da unidade de serviço.
- 9.11. Enviar mapa de agendamento dos atendimentos/procedimentos ao contratado que irá prestar o serviço com antecedência mínima de 24 horas, onde deverão constar as seguintes informações mínimas: nome do paciente, data de nascimento, nº do Cartão Nacional do SUS, nº de telefone para contato.
- 9.12. Realizar pesquisa de satisfação, junto ao paciente do SUS, para avaliar a qualidade do serviço prestado.
- 9.13. Confirmar a presença do paciente na consulta agendada, dois dias antes da sua ocorrência.
- 9.14. Providenciar a troca de pacientes, caso este não possa comparecer a consulta.
- 9.15. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano para a entrega / execução do objeto;
- 9.16. Impedir que terceiros forneçam / executem o objeto;
- 9.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada para a entrega / execução do objeto;
- 9.18. Devolver / Rejeitar o objeto caso não apresentem condições adequadas;
- 9.19. Solicitar a substituição /correção do objeto, mediante comunicação a ser realizada pela Secretaria Requisitante;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



9.20. Comunicar à contratada, qualquer irregularidade no fornecimento / execução do objeto, e interromper o mesmo se for o caso;

9.21. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviço expedida pela Gerência de Compras deste órgão, o fornecimento / execução do objeto;

9.22. Efetuar o pagamento conforme especificado neste contrato;

### **CLÁUSULA DECIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA - HJMM**

10.1. Prestar os serviços no Hospital José Maria de Moraes, órgão da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, conforme o Plano Operativo específico, observado a disponibilidade de salas/horários para atendimento.

10.2. O proponente deverá dispor de capacidade técnica para atendimento da demanda, desde que possua carga horária disponível em CNES.

10.3. Adequar-se as regras, protocolos e exigências do Hospital Municipal José Maria de Moraes, bem como manter comunicação efetiva com a gerência local.

10.4. Comunicar com antecedência mínima de 02 (duas) horas a possibilidade de atrasos para início do atendimento da agenda e com prazo de 05 (cinco) dias de antecedência caso seja necessário remarcação de agenda de atendimento.

10.5. O transporte do profissional desde o seu local usual de trabalho até o local de atendimento e de total responsabilidade do credenciado.

10.6. Programar os atendimentos cirúrgicos em conformidade com o Hospital Municipal José Maria de Moraes com antecedência mínima de 20 dias.

10.7. Realizar visitas no leito para assistência pós-operatória até a alta hospitalar, mantendo, evolução do quadro do paciente devidamente registrada enquanto este permanecer internado.

10.8. Disponibilizar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as datas para realizar as consultas pré-operatórias e pós-operatórias, no Centro de Especialidades Médicas - CEM, situado a Av. Maanain, S/N – Silvio Pereira II, Cel. Fabriciano - MG, consultas estas que terão como objetivo preparar o paciente para o processo cirúrgico através da avaliação ou solicitação de exames que permitam decidir sobre o procedimento a ser realizado bem como sobre o estado geral de saúde do paciente bem como orientar sobre cuidados necessários a saúde e contra referenciar o paciente para a equipe assistente na atenção básica.

10.9. Comunicar a suspensão de serviços, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, devidamente justificada, informando ainda a previsão para retorno sob pena de notificação, rescisão contratual e abertura de processo para proibir a contratação com a Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano.

10.10. Emitir, quando solicitado, nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, e aprovados pela Gerencia de controle Avaliação e Auditoria /SMS CORONEL FABRICIANO, em nome da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano/Fundo Municipal de Saúde.

10.11. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços/procedimentos previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações  
Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



10.12. Justificar o paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto.

10.13. Deverá esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO DESCREDECIMENTO

11.1. Poderão ser elencados como motivo para descredenciamento da credenciada:

11.2. A reincidência no descumprimento de qualquer das condições elencadas no termo de referência e/ou no contrato a ser firmado, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé quanto à execução do objeto contratado poderá culminar em descredenciamento;

11.3. Comprovação, após inspeção do técnico responsável, que a empresa não mantém as condições iniciais de capacidade técnica e capacidade instalada demonstrada no momento do credenciamento;

11.4. A existência de má-fé na execução do contrato e/ou desentendimento ao disposto no termo de referência e neste contrato;

11.5. Se a credenciada tiver seu serviço considerado inadequado ao que foi contratado, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias não para sanar as irregularidades apontadas;

11.5.1. Este prazo poderá ser reduzido, de acordo com a necessidade do Município de Coronel Fabriciano;

11.6. Se cometida qualquer fraude pela empresa, incluindo o caso de aliciamento de servidores direcionados ao credenciado;

11.7. Se comprovada a cobrança do paciente SUS, por parte da credenciada ou seus prepostos, de qualquer taxa ou valor extra pelos serviços ora contratados;

11.8. Se a empresa entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento do serviço;

11.9. Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia, má-fé ou desqualificação assistencial, por parte da empresa na condução do serviço, identificadas por vistoria técnica, denúncia de usuário ou manifestação da Vigilância Sanitária;

11.10. A paralisação da execução do contrato sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da Secretaria de Saúde.

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1- É expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

12.2 – Somente o contratado que apresentou a documentação de habilitação técnica que poderá realizar a prestação dos serviços contratados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



13.1 A Secretaria de Governança da Saúde poderá declarar rescindido o contrato celebrado e descredenciada a empresa, independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de a credenciada infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

13.1.1 Se cometida qualquer fraude pela empresa, incluindo o caso de aliciamento de servidores direcionados ao credenciado;

13.1.2 Se a empresa insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afeta;

13.1.3 Se a empresa entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento do serviço;

13.1.4 Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia, má-fé ou desqualificação assistencial, por parte da empresa na condução do serviço, identificadas por vistoria técnica ou denúncia de usuário, guardado o direito de defesa.

13.1.5 A paralisação da execução do contrato sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da Secretaria de Saúde;

13.1.5.1. Atraso de pagamento, superior a 90 dias, poderá ensejar na solicitação de rescisão contratual ou na suspensão da prestação dos serviços por parte do credenciado, mediante comunicação prévia de no mínimo 15 dias;

13.2 A credenciada pode a qualquer tempo rescindir o presente contrato desde que notifiquem por escrito a Secretaria de Governança da Saúde de Coronel Fabriciano, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, porém da notificação até a rescisão, a Administração poderá continuar solicitando os serviços regularmente.

13.2.1. Da data da notificação até a rescisão, a Administração poderá continuar solicitando os serviços regularmente;

13.3 Na rescisão aplicar-se-á no que couber o disposto nos artigos 111 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESOLUÇÃO

14.1 - Constituem condições resolutivas deste contrato:

a) a prestação de serviço, de acordo com as exigências do Município;

b) o acordo formal entre as partes, nos termos da Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

15.1- Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo de contrato será dirimido com base na legislação específica, especialmente no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 007/2024 – INEXIGIBILIDADE N° 019/2024** e na Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

15.2- A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



15.3- A prestação de serviços do objeto deste contrato deverá ser executada diretamente pela CONTRATADA e/ou nos termos deste contrato.

### CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O contratado será responsabilizado administrativamente conforme art. 115 à art. 163 da Lei Federal 14.133/2021:

**“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:**

***I - dar causa à inexecução parcial do contrato;***

***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;***

***III - dar causa à inexecução total do contrato;***

***IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;***

***V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;***

***VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;***

***VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;***

***VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;***

***IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;***

***X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;***

***XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;***

***XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.***

**Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:**

***I - advertência;***

***II - multa;***

***III - impedimento de licitar e contratar;***

***IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.***

**§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br

***I - a natureza e a gravidade da infração cometida;***

***II - as peculiaridades do caso concreto;***

***III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;***

***IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;***

***V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.***

***§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.***

***§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.***

***§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.***

***§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.***

***§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:***

***I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;***

***II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.***

***§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.***



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



**§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.**

**§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.**

**Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.**

**Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.**

**§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.**

**§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.**

**§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.**

**§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:**

**I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;**

**II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;**

**III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.**

**Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



**Art. 160.** *A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.*

**Art. 161.** *Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.*

**Parágrafo único.** *Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.*

**Art. 162.** *O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.*

**Parágrafo único.** *A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.*

**Art. 163.** *É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:*

**I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;**

**II - pagamento da multa;**

**III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;**

**IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;**

**V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.**

**Parágrafo único.** *A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de programa de integridade pelo responsável”.*

16.2. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Coronel Fabriciano.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



### CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Reserva-se ao Município de Coronel Fabriciano o direito de sempre que necessário modificar o quantitativo dos procedimentos, sem que haja alteração no total contratado e demais cláusulas contratuais;
- 17.2. A documentação referente à oferta dos serviços a serem prestados pelo proponente deverá ser apresentada sem rasuras ou emendas, datada e devidamente assinada por representante legal, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, e ainda, rubricada em todas as suas páginas e anexos;
- 17.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Secretaria de Governança da Saúde, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 17.4. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente contrato.
- 17.5. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa:
- 17.5.1. Recusar-se a prestar serviços preestabelecidos na ordem da Convocação;
- 17.5.2. Falir ou dissolver-se;
- 17.5.3. Transferir no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Governança da Saúde.
- 17.6. Poderá ser rescindido o contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021 com suas alterações, e por conveniência e oportunidades da Administração Pública Municipal.
- 17.7. Fazem parte integrante deste Contrato:

Proposta apresentada pela credenciada - Anexo II do Edital;  
Termo de Referência – Anexo III do Edital;

### CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1- As partes elegem o Foro da comarca de Coronel Fabriciano, Minas Gerais, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.2. E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em dois (02) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Coronel Fabriciano/MG,..... de ..... de 2024.

-----  
Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano/MG  
Contratante

-----  
Secretaria de Governança da Saúde  
Contratante

-----  
Contratada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**

Assessoria de Licitações  
Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



-----  
Procuradoria Geral  
OAB/MG: 000.000

TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_  
CPF N°: \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_